



Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023.

À

Câmara Municipal de Saquarema/RJ

CNPJ nº 27.792.290/0001-00

Rua Coronel Madureira, 88, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000

Ref.: Contrato nº 336/2023 - Princípios Éticos, de Desenvolvimento Sustentável e Anticorrupção

Prezados Senhores,

Como é de seu conhecimento, o Grupo TIM Brasil (“TIM”) pauta seus negócios e suas atuações na observância da ética e no desenvolvimento e crescimento sustentável, razão pela qual se compromete a respeitar e a proteger os direitos humanos, o direito do trabalho, os princípios da proteção ambiental e da luta contra todas as formas de corrupção, à luz dos princípios do Pacto Global das Organizações das Nações Unidas.

Dessa forma, a TIM informa e declara possuir e cumprir (i) Código de Ética e de Conduta, que contempla as diretrizes e os princípios de comportamento ético, íntegro e transparente a que se subordinam os seus órgãos societários, administradores, colaboradores e prestadores de serviços / terceiros que tenham relações comerciais e negociais com empresas do Grupo TIM Brasil, e (ii) programa de *Compliance* que visa garantir (a) o cumprimento da legislação, códigos, regulamentos, regras, políticas e procedimentos de anticorrupção de qualquer governo ou autoridade competente – em especial, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015 e a Lei dos Estados Unidos da América contra práticas de corrupção no exterior (“FCPA”) – e (ii) a identificação de desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores, direta ou indiretamente vinculados.

Nesse sentido, o Código de Ética e de Conduta da Tim Participações (“Código de Ética TIM”), prevê que todos os seus negócios devem respeitar:

- (a) a honestidade, a lealdade e a transparência para com os seus acionistas, clientes, parceiros, fornecedores, contratados, mercado, órgãos governamentais, comunidade e demais *stakeholders* / partes interessadas;
- (b) os interesses da sociedade e das partes contratantes, acima dos interesses individuais de seus funcionários, representantes e prestadores de serviços;
- (c) as normas de segurança e saúde nos locais de trabalho; e
- (d) o meio ambiente e a saúde pública, adotando-se, inclusive, uma abordagem preventiva aos problemas correlacionados.

Além disso, a TIM desaprova e repudia:

- (a) o trabalho infantil, ilegal ou escravo;
- (b) atos que atentem contra os direitos humanos, principalmente aqueles protegidos pela Constituição, e/ou impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais;
- (c) atos que atentem contra a saúde e a segurança pessoal e/ou do ambiente de trabalho;
- (d) atos que prejudiquem o direito de livre associação de seus colaboradores;



DS
UN

DS
BAE



- (e) atos discriminatórios em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, nacionalidade, religião, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical, nem tampouco apoiará qualquer outra forma de discriminação ou assédio;
- (f) atos que atentem contra os direitos ambientais e de sustentabilidade; e
- (g) atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, em especial, os previstos na Lei nº 12.846/2013 e no "FCPA".

Desta forma, todos os nossos parceiros comerciais e/ou subcontratados devem (1) estar comprometidos com os princípios e valores éticos e sociais acima mencionados e (2) observar tais princípios e valores, além das regras de defesa da concorrência e anticorrupção, em sua atuação e negócios, difundindo-os na cadeia de negócios, inclusive aos empregados, fornecedores e subcontratados.

Confiantes que V. Sas. também estão comprometidas com os princípios e valores antes referidos, bem como com os regulamentos, leis e legislações vigentes (em especial, as de anticorrupção), solicitamos informar eventual não conformidade com o acima exposto.

Por fim, disponibilizamos a V.Sas. o Canal de Denúncia da TIM (<http://www.tim.com.br/canal-denuncia/?origin=RI>) para submissão de toda e qualquer tentativa e/ou prática a que V.Sas. forem submetidas, tomarem conhecimento ou contra a qual forem investidos que enquadre-se nas condutas descritas na Lei nº 12.846/2013 e/ou violem as normativas internas e/ou legislações vigentes, o Código de Ética TIM e as Políticas Anticorrupção e Conflito de Interesse (anexo), o primeiro também disponível em <http://www.tim.com.br/ri> - Governança - Código de Ética e em todos os seus estabelecimentos, à disposição para consulta pública

Desde já, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Umberto Napolitano
1D21A0DE65504DC...

DocuSigned by:
Bernard Heskia Zeitune
44024228E9B0488...

TIM S.A.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 336/2023
Processos Administrativos: 5924809/2022 (Licitação) - 2752253/2023 (Contratação)
Pregão Eletrônico nº 278/2022 – Ata de Registro de Preços nº 230/2022
ID (CIDADES): 2022.077E0600022.02.0101

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O CÂMARA MUNICIPAL DE
SAQUAREMA E A EMPRESA TIM S/A.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.792.290/0001-00, com sede na Rua Coronel Madureira, 88, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado CÂMARA, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Odinei Garcia Ramos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 10.404.511-7, expedida pelo DIC-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 029.389.497-31, e-mail gestaodecontratos@saquarema.rj.leg.br adiante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa TIM S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, 850, BLC 001-Sala 501 a 1208, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057, tendo por seus representantes legais, o seu Gerente, Sr. UMBERTO NAPOLITANO, CPF sob n.º 719.778.641-04, e o seu Procurador, Sr. BERNARD HESKIA ZEITUNE, CPF n.º 101.984.957-65, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e do Pregão Eletrônico nº 278/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 5924809/2022, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP), ACESSO À INTERNET E COM FORNECIMENTO DE CHIPS E APARELHOS (REGIME DE COMODATO), conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$78.354,00 (setenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais).



DS
UN

DS
BAZ

DS
OGR



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente, observado o disposto no Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Saquarema.

4.4. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa: 01.031.0011.2.110000 (Operacionalização da Câmara Municipal de Saquarema). Natureza: 3.3.90.39.99.00.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

6.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

6.3. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.5. O objeto deste Edital será recebido pela Contratante, após inspeção de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto na alínea 'b', do inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas regras específicas estabelecidas neste Edital e anexos, obedecidos, ainda, as disposições dos parágrafos §3º e §4º, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.6. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.7. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.8. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

6.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



DS
UN

DS
BHE

DS
OGR



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.10.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização desta contratação serão realizadas pelos(as) servidores(as) abaixo, ou por outros(as) servidores(as) designados(as), por meio de Ato de Designação do Presidente e Ordenador da despesa, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços:

Gestão: Amauri Gomes Jardim Junior, Matrícula: 1666-2, Cargo: Administrador Geral, email: administração@saquarema.rj.leg.br

Fiscalização: Liliane Mendes Machado Miranda , Matrícula: 1139-4 , Cargo: Chefe de Patrimônio, e-mail: patrimonio@saquarema.rj.leg.br

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com os prazos estabelecidos na resolução nº 632/2014 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado,



DS
UN

DS
BAZ

DS
OGR



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, ou da comprovação da prestação dos serviços.

8.2. O pagamento também poderá ser feito por meio de boleto/fatura, com códigos de barra e os respectivos serviços prestados discriminados no mesmo.

8.3. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

8.4. No Requerimento de pagamento, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.5. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova.

8.6. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com a Câmara Municipal de Saquarema, por conta do estabelecido neste Edital;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.7. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal/Fatura:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Saquarema.

8.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.9. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.11. Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no contrato, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.12. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Câmara Municipal de Saquarema.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA



DS
UN

DS
BHE

DS
OGR



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

9.1.1. Executar os SERVIÇOS para a CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, obedecendo ao Edital de Licitação, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela mesma no decorrer da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

9.1.2. Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

9.1.3. Manter durante a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, todas as condições de habilitação e classificação exigidas no Edital.

9.1.4. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela CONTRATANTE para execução do objeto contratado. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

9.1.5. Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos SERVIÇOS.

9.1.6. Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.

9.1.7. Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

9.2.2. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

9.2.3. Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

9.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

9.2.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9.2.6. Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, nas condições e preços devidamente pactuados;

9.2.7. Solicitar à empresa CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços vigentes e praticados na data da emissão das faturas;

9.2.8. Designar servidores para atuarem como Fiscal e Gestor, que irão acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis;

9.2.9. Comunicar ao proponente vencedor todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do Contrato;

9.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo proponente vencedor;

9.2.11. Solicitar, através de preposto, o fornecimento de novos chips, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da Administração Legislativa Municipal;

9.2.12. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

9.2.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2.14. Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a Administração Municipal poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada que deverão, se contratadas, ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato a ser celebrado, obedecido o disposto no artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos licitantes/adjudicatários que infringirem as normas constantes deste Contrato ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

I. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Saquarema:

- a) Não celebrar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo de validade de sua proposta (inexecução total): 04 (quatro) anos;
- b) Deixar de entregar, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta - exemplo: não apresentação de documentos exigidos do termo contratual ou apresentação de documentos com irregularidade): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido dependendo da colocação da Licitante e do tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que a Licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
- d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 01 (um) dia e até 10 (dez) dias corridos: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações da Licitante em minimizar os prejuízos;
- e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 10 (dez) dias corridos: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações da Licitante em minimizar os prejuízos;
- f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações da Licitante em minimizar os prejuízos.

II. Advertência nos seguintes casos:

- a) Nos casos de atrasos injustificados na execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos;
- b) Nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

III. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na implantação ou execução do projeto contemplado na Ordem de Serviço (OS), superior a 10 (dez) dias e inferior a 20 (vinte) dias, contados a partir do prazo final: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;
- b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na implantação ou execução do projeto contemplado na Ordem de Serviço (OS), superior a 20 (vinte) dias corridos



DS
UN

DS
BHE

DS
OGR



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

contados a partir do prazo final: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata e/ou Contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviços, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da OS;

e) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS), caracterizada pela não implantação do projeto contemplado na OS, após 30 (trinta) dias corridos contados a partir do prazo final: 20% (vinte por cento), sobre o valor total da OS.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

- a) Declaração falsa quanto às condições de participação;
- b) Declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) Conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- d) Fraude na execução do contrato;
- e) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

10.3. As sanções previstas na Lei nº 8.666 de 1993 e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicadas conjuntamente, observando o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 16.522/15.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 8.666/1993.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

10.5. Eventuais multas previstas, quando aplicadas, poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município, advertência e multa são de competência do Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção, da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.8. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

10.9. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

11.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

11.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:



DS
UN

DS
BAE

DS
OGR



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

11.6.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

11.6.2. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

11.6.3. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

11.7. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

12.2. Excetua-se do disposto no subitem anterior as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.



DS
UN

DS
BHE

DS
OGR



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

13.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos neste Contrato, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IST – Índice de Serviço de Telecomunicações ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. Deverão ser observadas as disposições contidas na Portaria Conjunta PGM/CGM nº 05/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A garantia de execução dos serviços contratados tem por objetivo garantir a CONTRATANTE o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretamente assumidas no contrato a ela adjudicado.

15.2. Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

15.3. A garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da CONTRATADA, após a expedição do Termo de Execução Definitiva dos Serviços.



DS
UN

DS
BHE

DS
OGR



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

15.4. Em se tratando de fiança bancária, títulos da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, que se encarregará de confirmar a autenticidade do documento, anexar cópia do mesmo no processo de formalização do contrato, bem como encaminhar a via original à SEMFA/GPC/CCASP para registro no sistema de contabilidade.

15.5. O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

15.6. Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através do DUA - Documento Único de Arrecadação no Código dos Tributos - Outras Receitas Correntes nº 4610.

15.7. O depósito da caução em dinheiro, deverá ser efetuado na(s) conta(s) específica(s) da Contratante, conforme descrito abaixo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MUNICÍPIO SAQUAREMA
AGÊNCIA 1332
Nº CONTA 101-2

15.1. Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser emitida por Instituição Bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.2. Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA rerepresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Termo de Referência e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

15.3. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

16.2. A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

16.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

17.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

17.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

19.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Saquarema, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, se assinatura física e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito, e a data do termo deverá ser a da última assinatura.

Saquarema, 11 de setembro de 2023.

DocuSigned by:

Odinei Garcia Ramos

30FFC8ED7E8A476...

ODINEI GARCIA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Umberto Napolitano

1D21A0DE65504DC...

UMBERTO NAPOLITANO

DocuSigned by:

Bernard Heskia Zeitune

44024228E9B0488

BERNARD HESKIA ZEITUNE
TIM S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Liliane Mendes Machado Miranda

1E5EB4C1783F41E...

1) _____





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Liliane Mendes Machado Miranda

Matrícula: 1139-4

Cargo: Chefe de Patrimônio

e-mail: patrimonio@saquarema.rj.leg.br

DocuSigned by:

Amauri Gomes Jardim Junior

5091F2C0C03C44A

2)

Amauri Gomes Jardim Junior

Matrícula: 1666-2

Cargo: Administrador Geral

email: administração@saquarema.rj.leg.br

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03	7.40.1 4.000 3.1	Serviço de Assinatura mensal Pacote de Voz, com ligações ILIMITADAS VC1, VC2 e VC3, qualquer operadora do Brasil, a custo	UND	5	R\$ 194,90	R\$ 974,50	R\$11.694,00





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

		zero, com franquia de dados de 40 GB. (Sim card 4G ou 5G + aparelho em regime de comodato Smartphone TIPO 1).					
04	7.40.1 4.000 4.0	Serviço de Assinatura mensal Pacote de Voz, com ligações LIMITADAS VC1, VC2 e VC3, qualquer operadora do Brasil, a custo zero, com franquia de dados de 20 GB. (Sim card 4G ou 5G + aparelho em regime de comodato do Smartphone TIPO 2).	UND	55	R\$ 101,00	R\$5.555,00	R\$66.660,00
VALOR TOTAL PARA ADESÃO						R\$6.529,50	R\$78.354,00

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. DEFINIÇÕES

2.1.1. Para a adequada interpretação dos termos deste documento, serão consideradas as definições existentes da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal, além das seguintes:

a) Chamadas VC1 – MF (Móvel-Fixo): Assim entendidas as ligações originadas de estações móveis, a partir de sua área de registro ou em roaming nacional, destinadas a telefones fixos quando, no momento da ligação, a estação móvel estiver em área de registro idêntica à área de registro associada ao telefone fixo.

b) Chamadas VC1 – MM (Móvel-Móvel): Assim entendidas as ligações originadas de estações móveis, a partir de sua área de registro ou em roaming nacional, destinadas a estações móveis quando, no momento da ligação, a estação móvel de origem estiver registrada em área de registro associado à estação móvel de destino.

c) Chamadas VC2 e VC3 – MF (Móvel-Fixo): Assim entendidas as ligações originadas de estações móveis, a partir de sua área de registro ou em roaming nacional, destinadas a telefones fixos quando, no momento da ligação, a estação móvel estiver em área de registro diferente da área de registro associada ao telefone fixo, distinguidas conforme critérios definidos pela ANATEL.

d) Chamadas VC2 e VC3 – MM (Móvel-Móvel): Assim entendidas as ligações originadas de estações móveis, a partir de sua área de registro ou em roaming nacional, destinadas a estações móveis quando, no momento da ligação, a estação móvel de origem estiver registrada em área de registro distinta daquela associada à estação móvel de destino, distinguidas conforme critérios definidos pela ANATEL.

e) Chamadas VC2 e VC3 – MM (Móvel-Móvel): Assim entendidas as ligações originadas de estações móveis, a partir de sua área de registro ou em roaming nacional,





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

destinadas a estações móveis quando, no momento da ligação, a estação móvel de origem estiver registrada em área de registro distinta daquela associada à estação móvel de destino, distinguidas conforme critérios definidos pela ANATEL.

f) Chamadas internacionais para fixos – MFI (móvel-fixo Internacional): Assim entendidas as ligações originadas de estações móveis, a partir de sua área de registro ou em roaming nacional, destinadas a telefones fixos situados em países distintos ao do local de origem da chamada.

g) Chamadas internacionais para móveis – MMI (móvel-móvel Internacional): Assim entendidas as ligações originadas de estações móveis, a partir de sua área de registro ou em roaming nacional, destinadas a estações móveis situadas em países distintos ao do local de origem da chamada.

h) Chamadas em roaming internacional para fixos – MRIF (móvel roaming internacional-fixo): Assim entendidas as ligações originadas de estações móveis, em roaming internacional, destinadas a telefones fixos.

i) Chamadas em roaming internacional para celulares – MRIM (móvel roaming internacional- móvel): Assim entendidas as ligações originadas de estações móveis, em roaming internacional, destinadas a estações móveis.

j) Chamadas recebidas em roaming internacional – CRRI: Assim entendidas as ligações recebidas pelas estações móveis quando em Roaming internacional.

k) Pacote de acesso à Internet – AI: Serviço de acesso à rede de dados que permita conexão à Internet, realizado no território nacional.

l) Pacote de acesso à Internet em Roaming Internacional – AIRI: Serviço de acesso à rede de dados que permita conexão à Internet, realizado em localidades distintas ao território nacional.

2.2. ITEM 1 - PEN MODEM

2.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato PEN MODEM para acesso à internet, tendo as configurações e compatibilidades abaixo descritas:

I. Compatível com Serviço de acesso à internet Móvel 4G ou 5G via Serviço Móvel Pessoal – SMP;

II. O Pen Modem 4G ou 5G Wi-Fi deverá permitir que com computadores/notebooks conectem- se em redes de banda larga móvel, transfira dados e baixe arquivos, com total compatibilidade a qualquer chip, de qualquer operadora do Brasil.

III. Especificações Técnicas:

a) Modem/Roteador Portátil 4G ou 5G Wifi, com o mínimo de 15 conexões para Usuários, USB 2.0 ou USB 3.1 Plug and Play.

b) Anatel: Registro de Homologação na ANATEL

c) Frequência Wifi: 802.11 b/g/n 2.4GHz(CH1 -CH13)

d) Wifi até 16 usuários

e) Plug and Play

f) Wifi 2.4GHz

g) WLAN

h) Transmissão e ocultação ssid

i) Sistema Aberto

j) Senha ascii





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

k) Algoritmo de criptografia misto WPA/WPA2, tkip/aes ajuste automático da velocidade e -
Filtro mac.

2.3. ITEM 2 - MODEM ROTEADOR WIFI 4G ou 5G

2.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, MODEM ROTEADOR WIFI 4G ou 5G para acesso à internet, compatível com Serviço de acesso a internet Móvel 4G ou 5G via Serviço Móvel Pessoal – SMP;

2.3.2. O MODEM ROTEADOR WIFI 4G ou 5G deverá permitir que com computadores/notebooks conectem-se em redes de banda larga móvel, transfira dados e baixe arquivos, com total compatibilidade a qualquer chip, de qualquer operadora do Brasil.

2.3.3. Especificações Técnicas:

- a) Support 4G Band: LTE FDD B1/3/5/7/8/28
- b) (FDD 2100/1900/1800/1700/850/2600/900/700/800Mhz TDD 2600/2300Mhz)
- c) WLAN: 802.11 b/g/n/ac, dual band 2.4GHz and 5GHz
- d) LTE Categoria 6 download up to 300Mbit/s, upload to 50Mbit/s
- e) DC-HSPA+DL (Download) up to 43.2Mbps, UL (Upload) up to 5.76Mbps
- f) 1 x SIM Slot Card/ Micro SIM
- g) Fonte de alimentação
- h) Botão de Power, um MENU de Switch e Botão de Reset Switch
- i) Built-in LTE/UMTS/GSM and WLAN high gain antenna
- j) Antena Externa de Conexão
- k) Mínimo de 20 usuários conectados simultaneamente

2.4. ITENS 3 e 4 - ASSINATURA MENSAL – PACOTE DE VOZ E DADOS

2.4.1. As ligações deverão ser ILIMITADAS e possuir tarifa ZERO, ou seja, sem cobrança de valores adicionais, para qualquer número de telefone fixo ou móvel de qualquer estado do Brasil, seguindo os padrões de tarifação zero, VC1, VC2 e VC3.

2.4.2. Identificação de chamadas - Identifica, por meio do visor do aparelho, o código de acesso de quem originou a chamada, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.4.3. SMS Ilimitado – envio e ou recebimento de mensagens de texto a partir do próprio aparelho.

2.4.4. Aviso de recebimento de ligação - Caso uma ligação seja originada a um acesso que porventura esteja desligado ou fora da área de cobertura no momento da ligação, poderá ser encaminhado pela contratada um SMS informando o código de acesso de quem realizou a ligação, com data e horário, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.4.5. A CONTRATADA deverá garantir o tráfego de dados com velocidade reduzida, caso o pacote dados contratado atinja o limite da franquia.

2.5. ITEM 5 – PACOTE DE DADOS ADICIONAL

2.5.1. A utilização desse item estará condicionada a solicitação da CONTRATANTE, vinculando sempre a uma linha ativa do contrato.

2.5.2. A adição do pacote de dados adicional deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA através de solicitação da CONTRATANTE, via CENTRAL DE ATENDIMENTO ou SISTEMA DE GESTÃO ONLINE.

2.6. SMARTPHONES





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

2.6.1. No ato da entrega da proposta, o licitante deverá informar a marca/modelo dos aparelhos/equipamentos ofertados.

2.6.2. Os aparelhos devem ser fornecidos em regime de comodato, com garantia do fabricante.

2.6.3. Os aparelhos deverão ser trocados a cada 12 meses, obedecendo as características mínimas previstas no edital.

2.6.4. Os aparelhos devem seguir a especificação da tabela abaixo:

Item - Descrição – Smartphone TIPO 1

→Capacidade:

- Sistema operacional iOS - Versão mínima: IOS 12 - 128 GB

→Tela:

- Super Retina XDR

- OLED sem bordas de 6,1 polegadas (na diagonal)

- Resolução de 2532 x 1170 pixels a 460 ppp

- HDR

- True Tone

- Ampla tonalidade de cores (P3)

- Resposta tátil

- Proporção de contraste: 2.000.000:1 (típica)

- Brilho máx. de 625 nits (típico); pico de brilho de 1200 nits (HDR)

- Revestimento resistente a impressões digitais e oleosidade

- Suporte à exibição simultânea de vários idiomas e caracteres

→Resistência a respingos, água e poeira:

- Classificados como IP68 (profundidade máxima de seis metros por até 30 minutos) segundo a norma IEC 60529

→Chip:

- A14 Bionic

- CPU de 6 núcleos (2 de desempenho e 4 de eficiência)

- GPU de 4 núcleos

- Neural Engine de 16 núcleos

→Câmera:

- Sistema de câmera dupla (ultra-angular e grande-angular) de 12 MP

- Ultra-angular: abertura $f/2.4$ e campo de visão de 120°

- Grande-angular: abertura $f/1.6$

- Zoom out óptico de 2x

- Zoom digital até 5x

- Modo Retrato com efeito bokeh avançado e Controle de Profundidade

- Iluminação de Retrato com seis efeitos (Luz Natural, Luz de Estúdio, Luz de -

→Contorno, Luz de Palco, Luz de Palco Mono, Luz Brilhante Mono)

- Estabilização óptica de imagem (grande-angular)

- Lente de cinco elementos (ultra-angular); lente de sete elementos (grande-angular)

- Flash True Tone com sincronização lenta

- Panorama (até 63 MP)

- Lente coberta com cristal de safira

- Focus Pixels a 100% (grande-angular)

→Gravação de vídeo:





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

- Gravação de vídeo HDR com Dolby Vision até 4K a 30 qps
- Gravação de vídeo 4K a 24 qps, 25 qps, 30 qps ou 60 qps
- Gravação de vídeo HD de 1080p a 25 qps, 30 qps ou 60 qps
- Gravação de vídeo HD de 720p a 30 qps
- Estabilização óptica de imagem para vídeo (grande-angular)
- Zoom out óptico de 2x
- Zoom digital até 3x
- Zoom de áudio
- Flash True Tone
- QuickTake de vídeo
- Vídeo em câmera lenta de 1080p a 120 qps ou 240 qps
- Vídeo em time-lapse com estabilização
- Time-lapse com modo Noite
- Estabilização cinematográfica de vídeo (4K, 1080p e 720p)
- Vídeo com foco automático contínuo
- Tira fotos em 8 MP enquanto grava vídeos 4K
- Zoom durante a reprodução
- Formatos de gravação de vídeo: HEVC e H.264 Gravação em estéreo
- Face ID:
 - Reconhecimento facial pela câmera TrueDepth
- Rede celular e Conexões sem fio:
 - 5G (sub-6 GHz) com MIMO 4x4
 - Gigabit LTE com MIMO 4x4 e LAA4
 - Wi-Fi 6 (802.11ax) com MIMO 2x2
 - Bluetooth 5.0
 - Chip de banda ultralarga para reconhecimento espacial5
 - NFC com modo leitura
 - Cartões expressos com reserva de bateria
- Localização:
 - GPS, GLONASS, Galileo, QZSS e BeiDou integrado
 - Bússola digital
 - Wi-Fi
 - Rede celular
 - Microlocalização iBeacon
- Chamada de vídeo:
 - FaceTime de vídeo via dados celulares ou Wi-Fi
 - FaceTime HD (1080p) de vídeo via 5G ou Wi-Fi
 - Compartilhe a experiência de assistir a filmes ou TV, ouvir músicas e abrir apps nas chamadas FaceTime com o SharePlay
 - Compartilhamento de tela
 - Modo Retrato no FaceTime de vídeo
 - Áudio Espacial
 - Modos do microfone: Isolamento de Voz e Espectro Amplo Zoom na câmera traseira
- Chamada de áudio:
 - FaceTime de áudio
 - VoLTE (Voice over LTE)4
 - Chamadas Wi-Fi4





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

- Compartilhe a experiência de assistir a filmes ou TV, ouvir músicas e abrir apps nas chamadas FaceTime com o SharePlay
 - Compartilhamento de tela
 - Áudio Espacial
 - Modos do microfone: Isolamento de Voz e Espectro Amplo
 - Reprodução de áudio:
 - Formatos compatíveis incluem AAC, MP3, Apple Lossless, FLAC, - Dolby Digital, Dolby Digital Plus e Dolby Atmos
 - Reprodução de Áudio Espacial
 - Limite máximo de volume configurável pelo usuário
 - Reprodução de vídeo:
 - Formatos compatíveis: HEVC e H.264
 - HDR com Dolby Vision, HDR10 e HLG
 - AirPlay para espelhamento e reprodução de fotos e vídeos até 4K HDR na Apple TV (2ª geração ou posterior) ou Smart TV compatível com AirPlay 2
 - Compatibilidade com espelhamento de vídeo e saída de vídeo de até 1080p via Adaptador de Lightning para AV Digital e Adaptador de Lightning para VGA (vendidos separadamente)
 - Energia e bateria:
 - Reprodução de vídeo: Até 17 horas
 - Streaming de vídeo: Até 11 horas
 - Reprodução de áudio:
 - Até 65 horas
 - Bateria interna recarregável de íon de lítio
 - Recarga sem fio MagSafe até 15W10
 - Recarga sem fio padrão Qi até 7,5W10
 - Recarga via USB do computador ou adaptador de energia
 - Compatível com recarga rápida: Recarga de até 50% em 30 minutos11 com adaptador de energia de 20W ou superior (vendido separadamente)
 - Sensores:
 - Face ID
 - Barômetro
 - Giroscópio de três eixos
 - Acelerômetro
 - Sensor de proximidade
 - Sensor de luz ambiente
 - Sistema operacional:
 - Mínimo IOS12
- Cartão SIM:
- Dual SIM (eSIM e nano SIM)
- Conteúdo da caixa:
- Smartphone com Sistema Operacional Mínimo IOS 12
 - Cabo de USB-C para Lightning
 - Documentação
- Smartphone TIPO 2
1. Dual SIM com funcionamento simultâneo de ambos os cartões SIM;
 2. Tecnologia GSM Quadri-Band (850/900/1800/1900 – MHz);





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

3. Tecnologia 3G UTMS;
4. Tecnologia 4G LTE;
5. Acesso à internet através de frequência 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;
6. Processador 2x 2.0 GH+B3z Cortex-A76 + 6x 2.0 GHz Cortex-A55;
7. 4 GB de memória RAM;
8. 64 GB de memória interna;
9. Slot para a expansão de memória através de cartão de memória do tipo micro-SD;
10. Suporte para cartões de memória micro-SD de, no mínimo, 128GB;
11. Tela capacitiva com tamanho de no mínimo 6.5”, multitouch;
12. Resolução da tela HD+ (720 x 1600 pixel) com 16M de cores;
13. Wifi nos padrões 802.11 a/b/g/n/ac;
14. Câmera traseira de no mínimo 12 megapixels com flash;
15. Câmera frontal de no mínimo 5 megapixels;
16. Bateria de Li-íon recarregável de 3000 mAh ou superior;
17. Suporte à Bluetooth 5.0 com A2DP/LE ou superior;
18. Conectividade GPS A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo;
19. NFC;
20. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
21. Configurações de toques com campainha, com ou sem alerta vibratório e "silencioso" (sem campainha);
22. Idioma português; B3
23. Identificação de chamadas;
24. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
25. Registro de chamadas (pelo menos as vinte últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
26. Agenda telefônica para, no mínimo, 200 (duzentos) contatos, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip;
27. Recursos de envio e recebimento de mensagens (SMS);
28. Alarme, Relógio, Despertador, Calendário, Calculadora;
29. Viva Voz Integrado;
30. Carregador de baterias bivolt;*
31. Antena integrada;
32. Manual de instrução e uso em português;
33. Recursos gerais de segurança como: bloqueio de aparelho, bloqueio de PIN, senha de bloqueio do aparelho;
34. Cores de carcaças similares a preto ou prata;
25. Registro de chamadas (pelo menos as vinte últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
26. Agenda telefônica para, no mínimo, 200 (duzentos) contatos, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip;
27. Recursos de envio e recebimento de mensagens (SMS);
28. Alarme, Relógio, Despertador, Calendário, Calculadora;
29. Viva Voz Integrado;
30. Carregador de baterias bivolt;*
31. Antena integrada;





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

32. Manual de instrução e uso em português;
33. Recursos gerais de segurança como: bloqueio de aparelho, bloqueio de PIN, senha de bloqueio do aparelho;
34. Cores de carcaças similares a preto ou prata;

2.7. ENTREGA E HABILITAÇÃO DOS DISPOSITIVOS, EQUIPAMENTOS E LINHAS

2.7.1. A entrega dos dispositivos, dos equipamentos e das linhas deverá ser realizada pela CONTRATADA devidamente habilitado de acordo com a demanda solicitada pela CONTRATANTE nas seguintes condições:

I. A CONTRATANTE deverá possibilitar a CONTRATADA manter os números de linhas móveis praticados, independentemente da prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço. A portabilidade deve ser realizada sem ônus para a CONTRATANTE.

II. As linhas devidamente habilitadas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, de acordo com a demanda solicitada pela CONTRATANTE, devendo ser entregues em no máximo 60 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, juntamente com o kit básico contendo 01(uma) bateria, 01(carregador) bi-volt e 01(um) manual de instrução, e garantia do aparelho de no mínimo 12 (doze) meses.

III. Os dispositivos e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos.

2.7.2. Os prazos estipulados para o conserto dos equipamentos que apresentarem defeito são os definidos pelo Código de Defesa do Consumidor, ou seja, é obrigatória a troca imediata dos aparelhos que apresentarem defeitos no decorrer de 07 (sete) dias úteis e os aparelhos que apresentarem defeito no período de garantia, 12 (doze) meses de fábrica, deverão ser enviados a assistência técnica autorizada. As despesas decorrentes ao envio dos equipamentos ficarão por conta da CONTRATADA.

2.7.3. A CONTRATADA deverá retirar e devolver os dispositivos, equipamentos ou aparelhos móveis em manutenção nas dependências da CONTRATANTE durante os dias úteis e em horário comercial com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE.

2.7.4. Disponibilizar para a CONTRATANTE reserva técnica no quantitativo de 5% (cinco por cento) para os aparelhos Smartphones TIPO 2, Pen Modens e Roteadores Wireless, destinados à reposição de forma imediata, onde o armazenamento físico desta reserva ficará a cargo da CONTRATANTE.

2.7.5. Os aparelhos deverão ser trocados a cada 12 meses, obedecendo as características mínimas previstas no edital.

2.7.6. Em casos de perdas, roubos ou furtos dos equipamentos, a CONTRATANTE instaurará processo administrativo para apuração dos fatos. Concluído esse trâmite processual, a CONTRATANTE providenciará abertura de processo interno para cumprimento aos dispositivos do Código Civil Brasileiro, nos seus Artigos 582, 583 e 584.

2.8. PORTABILIDADE

2.8.1. Não haverá a necessidade de realizar portabilidades regulamentadas pela Anatel.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

2.9. CENTRAL DE ATENDIMENTO

2.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento para atender os chamados da Câmara Municipal de Saquarema, acessada por um número único nacional não tarifado (0800), com período de funcionamento de 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, podendo oferecer, adicionalmente, opção de registro de chamados por meio eletrônico (WEB, email, etc), respeitando os requisitos de segurança estabelecidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.9.2. A Central de Atendimento deverá suportar registros de chamados referentes aos serviços contratados (instalação, reparo, configuração e alteração), de maneira a assegurar a qualidade dos serviços.

2.10. SISTEMA DE FATURAMENTO

2.10.1. Histórico de chamadas das linhas nos últimos 12 (doze) meses, podendo ser disponibilizado seu detalhamento em conta.

2.10.2. Relatórios de faturas.

2.10.3. Quaisquer cobranças decorrentes de serviços sem autorização da CONTRATANTE não serão reconhecidas e para tal serão abertas contestações.

2.10.4. Serviços eventualmente não atendidos pelo SISTEMA DE FATURAMENTO devem ser atendidos pela central de atendimento via e-mail.

2.11. SISTEMA DE GESTÃO ON-LINE

2.11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema de Gestão ON-LINE, de forma gratuita, com acesso através da internet de forma segura para a CONTRATANTE possibilitando configuração e consulta de no mínimo os seguintes serviços.

2.11.2. Bloqueio de chamadas a cobrar, permitir configuração CSP (Código de Seleção de Prestadora), cujo critério de bloqueio é exclusivo da CONTRATANTE.

2.11.3. Status das linhas contratadas.

2.11.4. Gerenciamento do perfil do plano/pacote de dados das linhas contratadas.

2.11.5. Serviços eventualmente não atendidos pelo sistema GESTÃO ON-LINE devem ser atendidos pela central de atendimento via e-mail.

2.12. DEFINIÇÕES GERAIS

2.12.1. Na área de cobertura da CONTRATADA com tecnologias 4G ou superior, o serviço deverá ser prestado na melhor tecnologia para atendimento ao serviço de tráfego de dados e voz, conforme a tecnologia permitida nos equipamentos da CONTRATANTE e nos dispositivos, equipamentos e aparelhos móveis fornecidos pela CONTRATADA.

2.12.2. A Contratada deve garantir, para a cidade de Saquarema, uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados no período de maior tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão mínima de download de 10 Mbps para o padrão 4G. E Para upload taxa de transmissão mínima de 5 Mbps para o padrão 4G. Esta meta regida pelo Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, descrita pela ANATEL.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6723FEE6CB07463A86D54FAF287FAEFB

Status: Concluído

Assunto: ASSINATURA ELETRONICA: CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Envelope fonte:

Documentar páginas: 28

Assinaturas: 7

Certificar páginas: 5

Rubrica: 77

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Eliana Maria de Fatima de Souza

Av. João de Cabral de Mello Neto, 850

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22775-055

emsouza@timbrasil.com.br

Endereço IP: 189.40.220.17

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Eliana Maria de Fatima de Souza

Local: DocuSign

15/09/2023 15:01:37

emsouza@timbrasil.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Umberto Napolitano

unapolitano@timbrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



1D21A0DE8504DC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.169.115

Enviado: 18/09/2023 09:23:55

Reenviado: 19/09/2023 08:56:46

Reenviado: 19/09/2023 09:14:38

Reenviado: 19/09/2023 12:05:06

Visualizado: 19/09/2023 12:07:26

Assinado: 19/09/2023 12:08:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

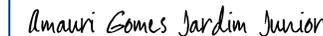
Não oferecido através do DocuSign

Amauri Gomes Jardim Junior

administracao@saquarema.rj.leg.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



5091F2C0C03C44A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.193.246.110

Enviado: 19/09/2023 12:08:19

Reenviado: 19/09/2023 12:27:27

Reenviado: 19/09/2023 12:27:47

Visualizado: 19/09/2023 12:42:35

Assinado: 19/09/2023 12:46:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/09/2023 12:42:35

ID: 821419ae-a43e-496a-aa70-0c4c3c0751d9

Bernard Heskia Zeitune

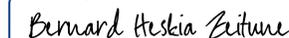
bzeitune@timbrasil.com.br

Gerente Executivo

10198495765

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



44024228E9B0488...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.40.220.29

Enviado: 19/09/2023 12:08:18

Reenviado: 19/09/2023 12:27:47

Reenviado: 19/09/2023 12:56:06

Visualizado: 19/09/2023 14:06:02

Assinado: 19/09/2023 14:06:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Liliane Mendes Machado Miranda

patrimonio@saquarema.rj.leg.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



1E5EB4C1783F41E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.193.246.110

Enviado: 19/09/2023 12:08:18

Reenviado: 19/09/2023 12:27:48

Visualizado: 19/09/2023 12:44:30

Assinado: 19/09/2023 12:46:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/09/2023 12:44:30

ID: 85426b21-b0ff-418b-9507-16f817b1c146

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Odinei Garcia Ramos gestaodecontratos@saquarema.rj.leg.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Odinei Garcia Ramos</i> 30FFC8ED7E8A476...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.193.246.110</p>	<p>Enviado: 19/09/2023 12:08:18 Reenviado: 19/09/2023 12:27:48 Reenviado: 19/09/2023 12:56:06 Visualizado: 19/09/2023 13:15:47 Assinado: 19/09/2023 13:21:19</p>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 19/09/2023 13:15:47
ID: 169b1d84-fead-4438-b494-bddf1bd97d05

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

<p>Ana Claudia de Oliveira Machado acmachado@timbrasil.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 19/09/2023 14:06:39 Visualizado: 20/09/2023 09:25:34</p>
---	-----------------------	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 30/03/2023 09:54:16
ID: 4737e4bc-b087-45cc-ad4c-eb024dbe56ce

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/09/2023 09:23:55
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/09/2023 08:58:00
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/09/2023 08:58:00
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/09/2023 08:58:00
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/09/2023 08:58:00
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/09/2023 12:27:26
Entrega certificada	Segurança verificada	19/09/2023 13:15:47
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/09/2023 13:21:19
Concluído	Segurança verificada	19/09/2023 14:06:39

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Tim Celular S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Tim Celular S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alandrade@timbrasil.com.br

To advise Tim Celular S.A. of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alandrade@timbrasil.com.br and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from Tim Celular S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to alandrade@timbrasil.com.br and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Tim Celular S.A.

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to alandrade@timbrasil.com.br and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	<ul style="list-style-type: none">• Allow per session cookies

- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection |
|--|---|

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Tim Celular S.A. as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Tim Celular S.A. during the course of my relationship with you.